



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.657, DE 21 DE MAIO DE 2014.**

**Cria metas de alfabetização de crianças e adultos e institui a gratificação de alfabetização para os professores alfabetizadores da rede municipal de ensino na forma que indica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas Metas para alfabetizar todas as crianças na idade certa, considerada até 8 anos de idade, do Município de Morada Nova, cujo projeto vigorará até 31.12.2016.

**Art. 2º.** Fica instituída a Gratificação de Alfabetização, a ser conferida a todos os professores titulares das turmas do 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) anos do Ensino Fundamental e coordenadores pedagógicos que acompanham as referidas turmas.

**Parágrafo único.** Serão contemplados também com a Gratificação de Alfabetização os docentes das turmas multiseriadas até o 3º(terceiro) ano do ensino fundamental, bem como as turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º (primeiro) segmento.

**Art. 3º.** Para efeito da referida Gratificação serão considerados os resultados das avaliações externas divulgados através do **SPAECE AIFA**, realizado pelo Estado do Ceará, para os alunos do 2º (segundo) ano do ensino fundamental e pela **Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA**, realizada pelo MEC, para as turmas do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** As turmas do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental e as de Educação de Jovens e Adultos – EJA, do 1º (primeiro) segmento serão avaliadas através de provas aplicadas por um grupo de Pedagogos da equipe técnica da Secretaria da Educação do município.

**Art. 4º.** O valor da referida Gratificação de Alfabetização será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) devendo ser conferida anualmente após a publicação dos resultados oficiais das avaliações.

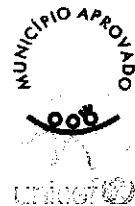
**Art. 5º.** A Gratificação ora instituída, tipo "*pro labore faciendo*", não se incorpora a vencimentos ou proventos; não servirá de base de cálculo de nenhuma outra

Avenida Manoel Castro, 726 – Centro - Fone: (88)3422.1381 – (88) 3422 1463

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CEP 62.940-000 - Morada Nova – CE.

E-mail:

site:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

vantagem, e não servirá de base de contribuição para o Regime Próprio do Servidor beneficiário.

**Art. 6º.** Os critérios e condições de concessão da gratificação ora instituída serão disciplinados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser editado em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação oriundos do – FUNDEB 40% (quarenta por cento).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31.12.2016.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de maio de 2.014.**

  
**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal